



LEI Nº 4.376 DE 17 DE Fevereiro DE 2022.

Projeto de Lei nº 003/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre as áreas de preservação permanente no entorno de cursos d’água em áreas urbanas consolidadas”

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, Prefeito de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre as áreas de preservação permanente (APP) no entorno de cursos d’água em áreas urbanas consolidadas, em consonância com a Lei Federal Nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Para os fins desta lei, será classificada área urbana consolidada a que atender os seguintes critérios:

I - estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;

II - dispor de sistema viário implantado;

III - estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;

IV - apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas a prestação de serviços;

V- dispor de, no mínimo, 02 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

a) drenagem de águas pluviais;

b) esgotamento sanitário;

c) abastecimento de água potável;

d) distribuição de energia elétrica e iluminação pública;

e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.





Art. 3º. Em áreas urbanas consolidadas, as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluindo os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de 15 (quinze) metros.

Parágrafo Único. No caso de áreas com risco de desastres, não incidirá o previsto no artigo anterior, devendo obedecer ao disposto no art. 4º da Lei Federal Nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 4º. A ocupação das áreas de preservação permanente no entorno de cursos d'água em áreas urbanas consolidadas deve observar as diretrizes da Política Municipal de Saneamento Básico.

Art. 5º. A previsão de atividades ou empreendimentos a serem instalados nas áreas de preservação permanente urbanas deve ater-se aos casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, mediante Estudo de Impacto Ambiental.

Art. 6º. Ficará o Conselho Municipal do Meio Ambiente, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável pela fiscalização e cumprimento da presente lei, bem como editar resoluções que a normatizem.

Art. 7º. Esta lei poderá ser regulada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Estas alterações entrarão em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 17 de fevereiro de 2022.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Herbert de S. Penze

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT-224751-0

RECEBEMOS
EM 21/02/2022
Kaulliny Lócio

13:10